

#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

#### **CONTRATO Nº 88/2018**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO **PROFISSIONAIS SERVIÇOS** DE ARTISTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM A **MUNICIPAL PREFEITURA** MARUIM, E A EMPRESA CENTRAL DO **ENTRETENIMENTO**  $\mathbf{E}$ **SHOW** SERVIÇOS EIRELI-ME, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 26/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM, com sede administrativa localizada à Praça Barão de Maruim S/N, Maruim/SE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.109.350/0001-32, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor JEFERSON SANTOS DE SANTANA, brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliada a Rua General Siqueira, nº 54, na cidade de Maruim, Estado de Sergipe, portador do CPF nº 171.568.235-15 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa CENTRAL DO SHOW E ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS EIRELI-ME, sediada na Praça da Matriz, 510, sala 03, Centro, Japoatã/SE, CEP 49.950-000, inscrita no CNPJ 27.882.506/0001-28, aqui representada pelo seu administrador o senhor ELIAS JORGE RODRIGUES NETO, brasileiro, maior e capaz, portador do RG 34031049 SSP/SE e CPF 047.793.455-29, Residente e domiciliado na Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, nº 2592, Atalaia, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições da Lei  $n^{\circ}$  8.666/1993, e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a Contratação para apresentação de Show Artístico a ser realizado no dia 23 de Setembro para realização dos Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Piedade do Povoado Oiteiros, na Cidade de Maruim/SE, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância global de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), sendo pago o valor global após a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e Prova de Regularidade com o FGTS, FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

- §1º Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §2º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §3º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência 15 (quinze) dias, contados a partir da sua assinatura.

## <u>CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)</u>

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

Item	Apresentação Artística	Data da Apresentação	Horário	Valor
1	Banda Zuerões do	23/09/2018	02h00min as	R\$ 25.000,00 (vinte
	Forró		04h00min	e cinco mil reais).

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Maruim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

11 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

2040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

3390.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1001- Ordinário

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- All

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371 CNPJ: 13.109.350/0001-32



#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

• Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- •Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- •Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## <u>CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)</u>

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Ajak O

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371 CNPJ: 13.109.350/0001-32



#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE</u> RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).</u>

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Inexigibilidade nº 26/2018 que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- **§1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da secretaria de cultura e turismo a fiscalização dos referidos serviços que designara servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato. §1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371 CNPJ: 13.109.350/0001-32

A.



§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maruim/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maruim/SE, 21 de Setembro de 2018.

JEFERSON SANTOS DE SANTANA PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

CENTRAL DO SHOW E ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS EIRELI-ME ELIAS JORGE RODRIGUES NETO

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

Elfuse hodoty